INDICAÇÃO Nº 2515 , DE 2021

Assunto:- Indica a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a instituição do Programa "Adote um Campo de Futebol e dá outras providências.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a instituição do Programa "Adote um Campo de Futebol" e dá outras providências.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de Projeto de Lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 1º de dezembro de 2021.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Institui o Programa "Adote um Campo de Futebol e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído o programa Adote um Campo de Futebol' no município de Mogi Guaçu.

Art. 2° Constitui objetivo do programa de que trata esta lei incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos públicos de futebol.

Art. 3° A adoção de campos públicos de futebol do município será feita mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado entre a pessoa natural ou jurídica legalmente constituída e o município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da administração municipal responsáveis pelos espaços mencionados neste artigo.

Art. 4° As pessoas jurídicas que aderirem ao programa de que trata esta lei poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve respeitar a visibilidade dos espectadores nos jogos e eventos que forem realizados no campo.

Art. 5° A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa de adoção de campos de futebol no município não implicará:

I - Ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;
II - Qualquer outro direito, ressalvado o disposto nos art. 3° e 4° desta lei.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7° Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal